Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0336	06/MAR/2017	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 06 MAR. 2017

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 146 /2017.

EMENTA

Solicita informações a Exma. Sra. Prefeita Municipal Interina, acerca da fiscalização da correta aplicação das Leis Municipais nºs. 2.249/1992 e 3.274/2002, que disciplinam a colocação de caçambas coletoras de entulhos nas vias públicas do Município.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado a Excelentíssima Senhora Prefeita Interina do Município de Mococa, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1- As Leis Municipais nºs. 2.249/1992 e 3.274/2002 – cópias anexas, que disciplinam a colocação de caçambas coletoras de entulhos nas vias públicas do Município estão sendo aplicadas corretamente, principalmente no que se refere às faixas de sinalização refletiva?

2- A Administração Municipal fiscaliza a aplicabilidade da referida legislação? Em caso afirmativo, especificar o Setor/Departamento responsável pela fiscalização. Caso contrário, justificar.

Justificativa:-

Conforme legislação municipal vigente, as caçambas coletoras de entulhos devem obedecer aos requisitos legais quando colocadas nas vias públicas do Município.

Além da colocação dessas caçambas em locais inapropriados, outro grave problema é a ausência de faixas de sinalização refletiva, situação propícia à ocorrência de acidentes, uma vez que sem a devida sinalização é comum condutores de veículos e pedestres se depararem com esses equipamentos pelas vias.

Diante da relevância do assunto, apresento o requerimento e aguardo especial atenção por parte do Poder Executivo Municipal quanto à aplicabilidade da referida legislação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 6 de março de 2017.

SONIA APARECIDA DE PAULI PEREIRA
Vereadora/PMDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.249, DE 17 DE JULHO DE 1992.

Disciplina a colocação nas vias públicas as caçambas coletores de entulho.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 29 de junho de 1992, Projeto de Lei nº 42/92 de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Toda caçamba coletora de entulhos ao ser colocada nas vias públicas, deve obedecer aos seguintes detalhes:

a) - quando colocadas em vias públicas, sua posição deverá ser paralela à guia e observado o sentido de seu comprimento, devendo ficar da guia afastada 30(trinta centímetros) e quando colocada em imóvel de esquina, deverá estar afastada desta 5 (cinco) metros;

b) - se colocada irregularmente ao que determina esta Lei, a caçamba será removida e recolhida ao depósito municipal, devendo o proprietário da mesma pagar as despesas de remoção e penalidade cominada: fixada em até 5 (cinco) vezes o Valor de Referência Municipal - V.R.M.

c) - toda caçamba deverá ser sinalizada com tinta refletiva tipo "cotid", ou equivalente ou com fita adesiva tipo "flatop" ou equivalente, para oferecer maior visibilidade no período noturno;

d) - quando as caçambas forem colocadas em ambos os lados de uma mesma rua, deverão ficar sempre diametralmente opostas, afim de não obstruir o fluxo normal do trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JULHO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.274, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

Dispondo sobre o acréscimo de letras ao artigo 1º da Lei nº 2.249, de 17 de julho de 1992, que disciplina a colocação de caçambas coletoras de entulhos nas vias públicas.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 007/2002, de autoria do *Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo* a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.249, de 17 de julho de 1992, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes letras e com a seguinte redação.

"Art. 1º -

e) para cumprimento do disposto na letra "c" a sinalização da caçamba será feita na parte superior por uma faixa em toda sua extensão com largura de 30 cm (trinta centímetros) e na parte inferior por uma faixa com a largura de 15 cm (quinze centímetros);

f) *o lado mais alto da caçamba deverá sempre estar* colocado em sentido contrário ao fluxo do trânsito;

g) fica proibido a colocação na caçamba de animal morto, como qualquer tipo de entulho que cubra as faixas reflexivas;

h) *toda caçamba deverá ter em local visível o nome da* firma que explora o serviço, assim como o número do seu telefone.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de março de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica